

Como a minha empresa é vista no mercado?

- a. Nossas regras são claras e obedecidas?
- b. O mercado sabe das nossas regras?
- c. A equipe está treinada de pode assumir o risco que a empresa está disposta a assumir?
- d. Qual a reputação da minha empresa no mercado?

ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, criada em 2003, é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate àqueles crimes.

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, por intermédio da Coordenação-Geral de Articulação Institucional, funciona como secretaria executiva da Estratégia

Conceito de lavagem de dinheiro:

Podemos conceituar lavagem de dinheiro como sendo o processo utilizado para ocultar ou dissimular a posse de recursos monetários ganhos em atividades ilícitas, para posterior conversão em qualquer outro meio de pagamento, com o intuito de dar aparência legal à sua origem para futura utilização.

O COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – define a lavagem de dinheiro como “o conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente”

Lei 9.613/98:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- I - os **converte em ativos lícitos**;
- II - os **adquire, recebe, troca, negocia**, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III - **importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros**.
- IV - **utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal**;
- V - **participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei**.

Delação Premiada:

A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Por que combater a lavagem de dinheiro?

Criminosos acumulam somas significativas de dinheiro obtidas com o tráfico de drogas, com o tráfico de seres humanos, com o roubo, **com fraudes no mercado financeiro**, extorsão, corrupção, peculato e **fraudes tributárias**.

A lavagem do produto de todos estes crimes se constitui em séria ameaça à economia legal e à integridade das instituições, podendo corromper toda uma sociedade se não for efetivamente combatida.

Importância Social:

Qualquer tipo de crime causa danos tangíveis e intangíveis aos indivíduos e a sociedade como um todo. A lavagem de dinheiro pode reduzir a confiança da sociedade em certas **categorias de profissionais, tais como advogados**, contabilistas e notários, assim como em certos setores econômicos, como mercado imobiliário, hoteleiro, bancos e demais instituições financeiras e o **setor de fomento mercantil**. Investir o produto de crimes no mercado também pode afetar a livre concorrência. A lavagem de dinheiro permite aos criminosos iniciar, perpetuar e expandir suas atividades em setores legítimos da economia, o que pode criar na sociedade uma falsa sensação de que o crime compensa.

Importância no campo tributário:

Indícios de lavagem de dinheiro podem estar relacionados a infrações à legislação tributária, podendo ser utilizados na identificação dos envolvidos.

Importância no campo criminal:

A grande rede mundial que hoje milita no combate ao crime de lavagem de dinheiro tem conseguido avanços significativos no aperfeiçoamento do regramento jurídico, o que tende a facilitar a identificação de criminosos e de suas atividades ilegais antecedentes, permitindo assim maior eficácia da persecução penal.

Importância para a recuperação de bens:

Identificar indícios de lavagem de dinheiro, assim como do fluxo de capitais e o destino do produto do crime em ativos, tais como imóveis, veículos, iates e contas bancárias, ajudará as autoridades judiciárias na apreensão desses bens durante a investigação criminal.

Origem da Expressão:

Estados Unidos na primeira metade do século XX, na década de 20, como referência à aquisição de lavanderias por grupos mafiosos para ocultar o produto de seus crimes.

Etapas da lavagem de dinheiro:

1. Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam **técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.**

2. Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

3. Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilícito

2. CRIMES ANTECEDENTES:

Qualquer infração penal

Ênfase para sonegação fiscal

- a) O COAF não exige nota fiscal.
- b) Limite operacional deve estar de acordo com:
 - Capacidade de gerar recebíveis
 - Dados contábeis atualizados

Indícios de sonegação fiscal:

- a) Balanços diferentes
- b) Passivo à descoberto x perfil socioeconômico
- c) Empresas de "prateleira"
- d) Laranjas – procurações sem vínculo
- e) Meia nota – nota calçada
- f) E-Financiera
- g) CSR – Cadastro Clientes Sistema Financeiro

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

Convênios

- a) CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados
- b) Juntas Comerciais
- c) CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- d) MP – Ministério Público
- e) RFB – Receita Federal do Brasil

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

Cegueira deliberada: Não quero nem saber a origem...

... “ ainda que o agente não tivesse o conhecimento pleno da origem ou natureza criminosa dos bens, direitos ou valores envolvidos, **bastando que tivesse conhecimento da probabilidade desse fato, agindo de forma indiferente quanto à ocorrência do resultado delitivo.**” (MORO, Sérgio Fernando; GOMES, Abel Fernandes [et al.] Lavagem de dinheiro: comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 97

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

DOLOSO: vontade de agir
Ex. Operação Ararath

CULPOSO: negligência com as regras
Ex. processo 11893.000019/2014-79 dezembro 2015

- a. Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas
- b. Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF
- c. Não comunicação de in ocorrência de operações passíveis de comunicação ao COAF

Total da multa: **R\$ 177.000,00 para empresa**
R\$ 90.000, para o sócio

 

3. Pessoas obrigadas:

Lei 9.613/98 lei atribuiu às **pessoas físicas e jurídicas** de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

 

Sistema de cooperação compulsório:

a) Lei 9.613/98:

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

V - as empresas de arrendamento mercantil (*leasing*) e as de fomento comercial (*factoring*)

 

b) Res. 21/2012 COAF :

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as empresas de fomento comercial ou mercantil (*factoring*), em qualquer de suas modalidades, inclusive a securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários e gestoras afins.

4. Setores mais usados para lavar dinheiro:

1. Agências de turismo – operação de câmbio
2. Agropecuária
3. Bancos
4. Comércio exterior
5. Comércio de jóias, pedras e metais preciosos
6. Comércio de objetos de arte e antiguidades
7. Estruturas empresariais

8. Factorings.

9. Futebol
10. Lotéricas
11. Mercado de capitais
12. Mercado imobiliário
13. Mercado segurador
14. Ongs
15. Cultos e Igrejas
16. Paraísos fiscais

5. Como o fomento mercantil é usado para lavar dinheiro?

Exemplificativamente:

- a) Compra de ativos inexistentes.
- b) Depósito em conta corrente de terceiros
- c) Administração de carteira de títulos oriundos de caixa dois.

Ativos inexistentes:

- a. Documentação completa
- b. Sacado confirma e paga
- c. Mas não existe a mercadoria / serviço
- d. Uso de empresas de fachada com bom cadastro

Pagamento para terceiros:

X - operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado

- a. Autorizado
- b. Sócio é terceiro
- c. Comprovado? Quem deve comprovar?
- d. Nota fiscal não cancelada.

Administração da carteira “caixa dois”:

- a. Contrato de trustee
- b. Não é proibido mas temos que ter cuidados
- c. Notas fiscais canceladas / meia nota
- d. Pagamento para terceiro
- e. Fora dos dados contábeis - cheque

6. Conceito e função do COAF

COAF = Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Criado pela Lei 9613/98 – é a Unidade de Inteligência Financeira Brasileira

Como é formado o COAF?

Em 31 de dezembro de 2016:

- a. 46 servidores
- b. 5 terceirizados
- c. 2 estagiários

Qual o custo do COAF?

- a. Em 2015 R\$ 6.143.145,00
- b. Em 2016 R\$ 4.825.526,00 – resultado R\$ 140 mm em bloqueio de valores

Universo cadastrado 22.326 empresas

Factoring e securitizadoras 6.724 empresas




O COAF é a agência nacional, central, competente para:

- a) Receber, examinar e identificar** as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei;
- b) Comunicar às autoridades competentes**, para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de fundados indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro ou qualquer outro crime;




- c) Coordenar e propor mecanismos de cooperação e troca de informações** que viabilizem ações rápidas e eficientes na prevenção e no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores;
- d) Disciplinar e aplicar penas administrativas a empresas** ligadas a setores que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio.




O COAF:

- a) Recebe informações
- b) Analisa e, se for o caso
- c) Encaminha via RIF – Relatório de Inteligência financeira

Somente o Poder Judiciário é que vai julgar o crime de lavagem de dinheiro

Relatório de Inteligência Financeira - RIF

Resultado das análises de inteligência financeira decorrentes de comunicações recebidas, de intercâmbio de informações ou de denúncias.

O Relatório de Inteligência Financeira pode ser:

- a) espontâneo (de ofício).
- b) de intercâmbio: elaborado para atendimento a solicitação de intercâmbio de informações, por autoridades nacionais ou por Unidades de Inteligência Financeira.

Inteligência financeira consiste em:

- a. **Receber informações** – diversos setores
- b. **Analisar CGRP** – Central de Gerenciamento de Riscos e Prioridades (sinais de alerta).
- c. **Distribuir** para os analistas automaticamente (SISCOAF) – impessoalidade e risco de concentração – sigilo
- d. **Se for o caso, RIF – Relatório de Inteligência Financeira** – Comitê Consultivo

2013 : 2.450 RIF

2014: 3.062 RIF

2015: 4.304 RIF

2016: 5.688 RIF

Quem pede:

- a) **Polícia Federal/civil.....29,56%**
- b) **Ministério Público Federal/Estadual....8,89%**
- c) **Poder Judiciário Federal/Estadual.....6,73%**

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

RIF'S temáticos:

- 2014 eleições e corrupção
- 2015 corrupção e movimentação em espécie
- 2016 corrupção, sonegação, olimpíadas, eleição, Operação Zelotes, Operação Lava Jato

Lava Jato:

- a. R\$ 870 milhões recuperados
- b. R\$ 3.2 bilhões em bens
- c. R\$ 1 bilhão acordo Andrade Gutierrez

Fonte: <http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros>

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

Uso das informações:

Sistema financeiro	18%
CVM	9,6%
Cartões de crédito.....	8,1%
Factoring.	7,8%

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

7. Compliance:

O termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

Foco: setores com forte regulamentação e controle, como o nosso caso

Lei 9.613/96 e Res. 21/2012 COAF

Regras:

- a. Treinamento COAF
- b. Manual PLD/FT
- c. Política de crédito
- d. Ética e conduta

Risco de reputação – de onde vem meus clientes?:

- a) Listas impeditivas – clientes que não quero
- b) Listas restritivas – melhor análise do cliente
- c) Operações boas com clientes não bons
- d) PEP's
- e) Praticam sonegação fiscal

“Onde eu quiser ir, a minha reputação chegará primeiro”

Res. 21/2012, art. 2º, § ú:

IV - a prevenção de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Operar x informar não é passe livre!

8. Obrigações do setor:

8.1 CADASTRO NO COAF: (multa R\$ 10 mil)

Circular 1/dez/2014

- a) Alterações, modificação nos dados de identificação, contato, endereço e alteração do responsável – 30 dias
- b) Confirmação dos dados cadastrais – **anualmente, até dia 31 de março.**
- c) Administrador: sócio responsável, pode delegar, mas sempre será responsável.

8.2 MANUAL – POLÍTICA EM PLD/FT

Localização da matéria (Compliance):
Res. 21/2012 COAF

Art. 2º As pessoas de que trata o art. 1º devem estabelecer e implementar política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu porte e volume de operações
(desde março de 2013)

Características:

- a) De acordo com o porte e volume de operações – critério proporcionalidade.
- b) Autorizado pela alta gestão da empresa.
- c) Acessível a todos.
- d) **Objeto de reunião periódica na empresa.**
- e) **Com auditorias devidamente registradas.**
- f) Procedimentos para prestar informações

A Lei exige medidas para evitarmos lavagem de dinheiro, inclusive a oriunda da sonegação fiscal.

- a) Sem regras (manual), ou com vontade = dolo
- b) Regras falhas (manual em desacordo ou não usado pela empresa – falta de treinamento e revalidação) = culpa
- c) Regras bem elaboradas = nada!

Lei anticorrupção: se a empresa tem regras, penas podem ser mitigadas

8.3 CADASTRO DE CLIENTES

- a) Todos devem ter cadastro.
- b) Atentar para a estrutura societária x procurador x poder de mando
- b) Identificar o beneficiário final
- c) Outras atividades desenvolvidas
- d) Fundação x data início das atividades
- e) Perfil socioeconômico

- f) Condição de pessoa exposta politicamente
- g) Faturamento dos últimos 3 anos.
- h) Propósito/natureza da relação
- i) Localização geográfica e vizinhança
- j) Correspondências que tratam sobre operações.

Conheça o seu cliente:

Art. 18. A utilização de informações existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, e 10, admitido seu uso para, em caráter complementar, confirmar dados e informações previamente coletados

Necessidade de diligências

Relatório de visita contendo informações sobre:

1. faturamento do último semestre civil, quando se tratar de micro ou pequena empresa, ou demonstrações contábeis atualizadas, para as demais; e
2. compatibilidade das instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques com o faturamento;

IDENTIFICAR PEP:

- a) Questionário entregue aos interessados
- b) Consultar base COAF
- c) Consultar Serasa
- d) Consultar base publica – Google

EFEITOS DA IDENTIFICAÇÃO DE UM PEP:

- a) Muda grau de risco
- b) Autorização para operar com a empresa
- c) Maior atenção nas operações e origem dos recursos
- d) Não significa que todas as operações devam ser informadas

MITIGAÇÃO DE RISCOS:

\$\$\$ X Novas tecnologias, produtos ou serviços que possam ser usados para lavar dinheiro

8.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: CLIENTES

- a) Tipos de clientes e demais envolvidos nas operações que realizam;
- b) Tipos de produtos e serviços negociados;
- c) Meios de pagamento utilizados; e
- d) Forma de realização das operações

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ALTO: OBRIGATÓRIO

I - pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou onerosa;

II Cliente cuja devida diligência não puder ser completada;

III cliente representado de modo contumaz por terceiros;

IV - cliente representado por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de Pld/ft ou paraíso fiscal

V – cliente relacionado a pessoa enquadrada em condições previstas no art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007.

Risco Alto (Sugestão) – Caracteriza as empresas que apresentem um das seguintes situações:

- a. Quadro societário alterado ou empresas constituídas em prazo inferior a 1 ano;
- b. Empresas que tenham o quadro societário integrado por pessoas politicamente expostas ou com elas relacionadas;

 

c. Empresas em que mais de 70% de suas operações não são creditadas em sua própria conta corrente (pagamento para terceiros);

d. Empresas em que todos os atos de gestão são realizados através de procurador sem vínculo societário ou trabalhista;

e. Empresas cuja carteira de clientes seja composta majoritariamente por entes da Administração Pública, controlados pela União ou Entes Federados e Fundações;

 

f. Empresas localizadas fora da praça em que é sediada a empresa de fomento num raio superior a 200 km de distância;

g. Pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou onerosa;

h. Empresa cuja visita às instalações não puder ser completada;

 

i. Empresa representada de modo contumaz por terceiros;

j. Empresa representada por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou região considerada de tributação favorecida;

k. Empresa de qualquer forma relacionada a pessoa enquadrada em qualquer das condições previstas no art. 1º. da Resolução COAF no. 15, de 28.3.2007.

A classificação da empresa como Risco Alto não implicará necessariamente à comunicação de todas as suas operações ao COAF

8.5 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE COLABORADORES

- a) Forma de contratar
- b) Treinamento anual presencial
- c) Auditoria em e mail – ligações telefônicas
- d) Currículo interno
- e) Mecanismos de mitigação de interesses pessoais x empresariais

8.6 GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) Últimos 5 anos, se houver
- b) Guardar + preservar + recuperar (mesmo local)
- c) Via eletrônica
- d) Expurgo: cuidados para preservar o sigilo

8.7 AUDITORIA E CONTROLES:

- a) Realizada por terceiro, fora do processo, se possível
- b) Realizado em todas as áreas envolvidas
- c) Registrado em ata de reunião de comitê
- d) Sugestões e formas de correção, se necessário

9. INFORMAÇÕES: AUTOMÁTICAS E SUSPEITAS

COA = Comunicação de Operação Automáticas

Pressupõe a comunicação pelo fato definido, **automático e sem análise.**

Art. 13. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao COAF, **independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:**

- a) Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie ou cheque emitido ao portador**, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo imobilizado

- b) Qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007

COS = Comunicação de Operações Suspeitas

Pressupõe:

- a) Descrição da suspeição (art. 12)
- b) Devida diligência
- c) Informações: “conheça o seu cliente”
- d) Permita “seguir o dinheiro” – origem e destino.

Forma de prestar informações:

- a) Via eletrônica, portal COAF
- b) Sigilo – sem dar ciência
- c) De boa fé – não gera sanções
- d) 24 horas após a operação (tolerância 3 meses)

- Inocorrência: anual, até dia 31 de janeiro

Exemplo de tela para comunicar:

Item da Resolução:

operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio.

Informações adicionais:

(dizer o que é suspeito com dados que permitam seguir o dinheiro e a suspeita, com base na política do “conheça o seu cliente”)

Art. 12. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir **podem** configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se, **devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF:**

Exemplos:

- a. operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio.
- b. operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;

c. operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado.

d. pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;

Comunicações setor factoring:

2012.....	17.114
2013.....	32.376
2014.....	16.890
2015.....	10.355
2016	6.689

Avaliação do COAF:

- Por amostragem 2016.....	438
- Nota 1 (insuficiente).....	228
- Nota 2 (insuficiente).....	122
- Nota 3	48
- Nota 4.....	39
- Nota 5.....	0
- Nota 6.....	1

Avaliação do COAF:

- Por amostragem 2015	180
- Nota 1 (insuficiente).....	128
- Nota 2 (insuficiente).....	34
- Nota 3	10
- Nota 4.....	8
- Nota 5.....	0
- Nota 6.....	0

11. Fiscalização :

Em 2016 foram 1.422 procedimentos, sendo:

a. 364 Avec's – 121 setor factoring

Avec : instrumento eletrônico de fiscalização, avalia grau de conformidade com a norma com foco:

- a. Identificação e cadastro dos clientes
- b. Registro das operações
- c. Registro de comunicações ao COAF
- d. Capacitação de empregados

b. 1058 Averiguação Preliminar :

Natureza objetiva:

- a. Ausência de cadastro no COAF.
- b. Não atender requisições
- c. Ausência de declaração de inoccorrência

c. As AP resultaram em 156 PAP

Processo Administrativo Punitivo (49 para o setor)

- a. Infrações graves
- b. Sigiloso
- c. Pena de multa
- d. Recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – nenhuma absolvição em 2016

Perguntas e debates !
